



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Justificativa para Aquisição de Medicamento por Força de Determinação Judicial

1. Identificação da Demanda

Trata-se de solicitação de aquisição de medicamento para atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5000435-78.2022.8.21.0058/RS, em trâmite na Comarca de Nova Prata, que determina ao Município de Nova Bassano o fornecimento do medicamento LATANOPROSTA 50MCG/ML + TIMOLOL 5MG/ML (Solução Oftálmica), em favor do beneficiário JOSOE MACHADO PINHEIRO.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação direta está amparada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança de pessoas, o que se aplica ao caso, dado o risco à saúde e à vida do beneficiário, conforme exposto no despacho judicial.

3. Impossibilidade de Planejamento Prévio

A demanda não decorre de planejamento administrativo ordinário, mas sim de determinação judicial de caráter impositivo e urgente, cujo descumprimento pode acarretar sanções ao ente público e prejuízos irreparáveis ao cidadão. Diante disso, não se justifica a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), por não se tratar de contratação planejada, mas sim de exigência externa de cumprimento imediato.

4. Especificação do Objeto

- Medicamento: LATANOPROSTA + TIMOLOL
- Apresentação: 50MCG/ML + 5MG/ML – Solução Oftálmica
- Posologia e quantidade: 03 frascos
- Duração estimada do tratamento: 3 MESES

5. Pesquisa de Preços

Foram consultadas fontes de referência para definição de preços médios:

- Orçamentos com fornecedores locais.

A média de preços obtida foi de R\$ 376,41 sendo este o valor de referência para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta para aquisição do medicamento acima descrito, com base no despacho judicial apresentado, garantindo o cumprimento da ordem judicial e o direito à saúde do cidadão. A urgência e a especificidade do caso dispensam os ritos ordinários do processo licitatório e a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Nova Bassano, 29 de dezembro de 2025.

Aline Luvison
Secretária Municipal da Saúde
e Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Aquisição do medicamento LATANOPROSTA 50MCG/ML + TIMOLOL 5MG/ML (Solução Oftálmica).

2) JUSTIFICATIVA:

A respeito do processo judicial cujo autor é [REDACTED]

- Informamos que a paciente Silvana Justino possui processo judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul, sob Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Nº 5000435-78.2022.8.21.0058/RS.

- Informamos que houve bloqueio de valores referente a este processo no valor total de R\$ 376,41.

- Assim, solicitamos a compra por dispensa de licitação dos medicamentos abaixo descritos, suficientes para o tratamento do paciente pelo período de três meses:

LATANOPROSTA 50MCG /ML+ TIMOLOL 5MG/ML 03 frascos

2) JUSTIFICATIVA

3) DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Imediato.

4) DO LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA E INSTALAÇÃO:

Farmácia Pública Municipal de Nova Bassano – Rua Silva Jardim 191, Centro – Nova Bassano, RS.

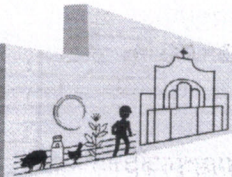
5) DA GARANTIA E/OU DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6) DO PAGAMENTO: conforme cronograma da Tesouraria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
BNM 2021/2024



7) DA EMPRESA A SER CONTRATADA / EXIGÊNCIAS LEGAIS:

A Empresa contratada deverá apresentar Alvará Sanitário válido.

8) VALOR ESTIMADO:

R\$ 376,41

9) OUTRAS INFORMAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

10) INDICAR RECURSOS – 3407 – ASPS

11) INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7. Júlia [REDACTED]

Farmacêutica Responsável Técnica, CRF-RS 5891 [REDACTED]

Nova Bassano, 29 de dezembro de 2025.

Aline Luvison
Secretária Municipal da Saúde
e Assistência Social



Poder Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Nova Prata**

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54) 3022-9846 - Email: frnovapratjec@tjrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 5000435-78.2022.8.21.0058/RS

EXEQUENTE: [REDACTED]

EXECUTADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de pedido de bloqueio de valores postulado por [REDACTED] em face de ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para aquisição do medicamento XALACOM (LATANOPROSTA 50MCG + MALEATO DE TIMOLOL 5MG).

Diante da informação de que a parte executada não disponibilizou o fármaco, **DEFIRO** o bloqueio de valores para sua aquisição, via sistema SISBAJUD, pelo prazo de 3 (três) meses.

- Valor unitário: R\$ 125,47, evento 166, ORÇAM.2.

- Total: R\$ 376,41.

Expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para Secretaria de Saúde do Município, com cópias da determinação judicial, do alvará de transferência de valores e dos medicamentos a serem adquiridos, devendo o Secretário de Saúde do Município verificar previamente o seguinte:

primeiro: Se houve regularização do fornecimento da medicação, caso em que deverá providenciar a entrega da medicação à parte e devolver o alvará com informação de que a medicação foi regularmente fornecida para o período compreendido pelo valor expresso no alvará;

segundo: não tendo sido regularizado o fornecimento da medicação, deverá comprovar, em 10 dias, a aquisição dos medicamentos por meio de notas fiscais.

Consigno que presente decisão tem eficácia de **AUTORIZAÇÃO** para que, quando da aquisição do medicamento, seja aplicado o desconto obrigatório do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) determinado pela **CMED** (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) e previsto na Resolução **CMED** n. 03/2011, com emissão de nota fiscal em nome do requerido ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (**CNPJ n.º 87934675000196**).

Caso haja recusa das empresas em vender o fármaco pelo preço regulado pela CMED, a aquisição poderá ser perfectibilizada, a fim de não prejudicar o acesso à parte do tratamento deferido judicialmente. Contudo, deverá ser informada a recusa no processo, com posterior vista ao ente público requerido, que poderá tomar as providências necessárias à provocação do órgão regulador.